



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 0073/87

Reajusta vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atuais dos Servidores Estatutários Municipais, ficam reajustados na proporção de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere este artigo, é extensivo à Secretária e função Gratificada dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, bem como, aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - O salário mínimo Municipal para o Servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C. L. T. - fica fixado em Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), mensais.

Art. 3º - O salário família para os Servidores Estatutários, fica fixado em Cz\$ 40,00 (quarenta cruzados), por dependente mês.

Art. 4º - As diárias estabelecidas pela Lei Municipal nº: 0036/82, de 05/08/82, alterada por Leis posteriores, ficam igualmente reajustadas em 100% (cem por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento da despesa desta Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.

Em, 20 de maio de 1.987.


Galdino Luis Zaganelli

Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N.º 68v2a69
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 20 105 187
ESCRITURÁRIO